Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 22 de janeiro de 1.972.

Rege e publº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., MFSouza.

Lei nº 1.942, de 22 de janeiro de 1.972

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a instituição "Lar Maria do Carmo Rio Vez", com sede nesta cidade, em vista dos relevantes serviços que presta no setor da assistência social.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1.972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com., M. Souza.

Lei nº 1.943, de 10 de fevereiro de 1.972.

Autoriza venda de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender à Associação Luiz de Freitas Educação e Cultura, (ALFEC), com sede nesta cidade, uma quadra de terreno medindo 60 mts. de frente por 12 mts. de funto, situado à rua Iturama, nesta cidade, em hasta pública, por prêco acima da respectiva avaliação.

Art. 2º — O terreno de que se trata o art. 1º se destinará às edificações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que serão promovidas pela citada Associação, de acôrdo com os projetos a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º — A entidade não poderá desvirtuar a finalidade da destinação do terreno, cujas obras serão realizadas no prazo de 4 anos a contar da data da arrematação, obdecidas as condições que forem impostas pela Prefeitura, sob pena de cadu-